



São José do Rio Preto - SP, 08 de outubro de 2018.

Ao
Senhor Pregoeiro do
Da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

**Ref.: Pedido de Esclarecimento c.c Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº
003/2018**

A empresa **Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.**, CNPJ nº 03.338.574/0001-62, com endereço à Rua Inglaterra nº 840, Vila Nossa Senhora de Fátima, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seus sócios, vem mui respeitosamente apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS c.c. IMPUGNAÇÃO

conforme previsto no art. 41, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, quanto aos seguintes itens do Edital:

Sobre a **Habilitação**:

01 – O item 6.5.4 pede Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual. No caso da empresa ter sede em outro Estado, o documento apresentado será o do respectivo estado da sede?



02 – O item 6.7.1.4 fala sobre apresentação de metodologias de trabalho de todos os serviços a serem executados. Onde e de que forma deverá ser apresentada a metodologia?

03 – No item 6.7.11 pede a comprovação da qualificação dos profissionais/equipe, através de declaração e respectiva documentação de que durante a execução do projeto irá manter permanência *in loco* dos profissionais. Essa declaração é feita de qual forma? A palavra *in loco* significa que os profissionais ficarão durante toda a vigência do contrato nas dependências da Contratante?

04 – Ainda no item 6.7.11 pede alguns profissionais, sendo 01 profissional tecnólogo em geoprocessamento. Entendemos que um profissional com formação acadêmica, como mestrado ou pós-graduação em geoprocessamento, cumpre plenamente a este requisito. Está correto?

Sobre o Termo de Referência:

05 – O item 2.3.1 do termo de referência trata sobre o Sistema de Informações Geográficas, onde diz que a licitante deverá declarar e apresentar juntamente a documentação exigida no termo de referência, que:

- É a única desenvolvedora e proprietária dos códigos e fontes dos itens de módulos de sistemas apresentados na prova de conceito, e no caso de falência ou concordata a empresa contratada, através de seus sócios ou herdeiros, deverão repassar todos os códigos fontes de sistemas, sua documentação e conhecimento técnico intelectual para a contratante;

- Fornecerá Licenças de Uso de Sistema, por período indeterminado, de um conjunto de módulos de sistema que atenda as especificações mínimas descritas no item 2.3.1.1;

- Todos os seus Módulos de Sistemas a serem apresentados na prova de conceito estão registrados no BNDES, e tem autorização legal de comercialização das Licenças de Uso de Sistema por período indeterminado.

Em que momento deve ser apresentada essa declaração?

06 – No item 2.3.1.2 do termo de referência trata dos requisitos e funcionalidades mínimas de módulos do sistema. No final, fala que a licitante deverá apresentar na habilitação um relatório, contendo todos os itens dos respectivos módulos de sistemas citando como atendidos (sim).



Entendemos que devemos copiar a tabela e apontar se cumprimos ou não os itens solicitados, apresentando junto com a documentação de habilitação. Está correto?

07 – Na página 81, após a tabela dos itens da prova de conceito, fala que a empresa licitante deverá entregar um “manual de referência” na habilitação, apresentando os caminhos necessários para que o usuário ou a comissão técnica tenha condição de acompanhar, avaliar, testar e conferir todas as funcionalidades mínimas exigidas.

Entendemos que esse “manual de referência” é um manual resumido para os técnicos acompanharem a apresentação da prova de conceito, está correto? Ele deve ser apresentado junto com a documentação de habilitação ou no momento da execução da prova de conceito?

Ao utilizar o termo “manual de referência”, sem apresentar maiores detalhes, o edital abre margem para interpretações diversas, incorrendo em absoluta falta de clareza do edital, o que gera dúvida por parte das empresas interessadas no certame.

Ademais, a exigência de apresentação de um manual, antes da efetiva contratação, pode ser considerada excessiva, implicando em restrição da quantidade de empresas interessadas.

Ressalta-se que o instituto da licitação tem como objetivo assegurar o maior número de participantes, a fim de que seja obtida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas no tocante ao valor dos serviços, mas também em relação à técnica.

Visando resguardar a ampla concorrência, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI prevê que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a

todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(grifos nossos)

Desta forma, a Administração Pública deve adequar o edital, garantindo a ampla participação de empresas qualificadas, interessadas no certame.

Em não sendo respondidos os esclarecimentos acima realizados, visando garantir o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput da CF/88, REQUER-SE que o Pedido de Esclarecimento seja recebido como IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que sejam alterados os item mencionados.

Finalmente, REQUER-SE que o presente certame seja SUSPENSO para que a Comissão de Licitações efetue as adequações necessárias referente aos apontamentos realizados na presente impugnação, suprimindo as irregularidades apontadas no edital, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que, pede deferimento.



Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Flavio Gonçalves Boskovitz